

PROJETO DE LEI Nº 181 , DE DE DE 2025.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM 23/06/25


Coordenadora de Registros Legislativos

“INSTITUI DIRETRIZES PARA
ESCOLA AMIGA DO AGRO NO
ESTADO DO PIAUÍ”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituídas, na rede estadual de ensino, as diretrizes da Escola Amiga do Agro, com o objetivo de promover o conhecimento e vivência dos estudantes sobre a realidade agropecuária do Estado do Piauí.

Art. 2º As diretrizes da Escola Amiga do Agro consistirão em atividades pedagógicas destinadas aos alunos do ensino fundamental e médio das escolas públicas do Estado.

Art. 3º São diretrizes para Escola Amiga do Agro:

I – promoção de conhecimento sobre os saberes, as experiências, e o cotidiano do produtor rural, destacando a importância da agropecuária para a sociedade e o desenvolvimento socioeconômico do Estado;

II – disseminação de conceitos e informações sobre a produção agropecuária e seu impacto positivo na geração de emprego, renda e segurança alimentar;

III – aprofundamento sobre os processos das cadeias produtivas agropecuárias do Estado, com foco na valorização de suas atividades, e das políticas públicas destinadas ao setor agrícola;

IV – preparação dos estudantes para torná-los cidadãos comprometidos com a segurança alimentar e a sustentabilidade socioambiental;



V – valorização dos aspectos sociais e culturais da vida no campo.

Art. 4º São objetivos dessas diretrizes para uma Escola Amiga do Agro:

I – contribuir para a formação acadêmica e experiência social dos estudantes do Estado;

II – eliminar distorções sobre o setor agropecuário em nosso Estado;

III – estimular ações de extensão relacionadas ao meio rural e às atividades agropecuárias;

IV – difundir o papel estratégico da agropecuária para o desenvolvimento social e econômico do Estado;

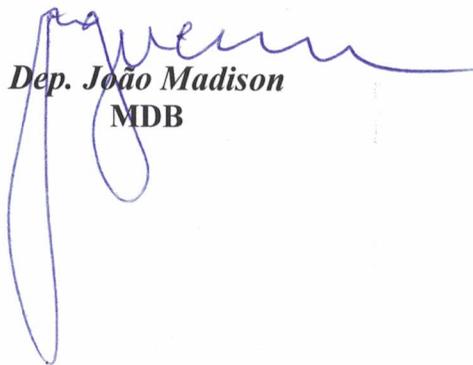
V – complementar a formação dos estudantes por meio da integração com a comunidade rural.

Art. 5º Para a implantação das diretrizes Escola Amiga do Agro, o Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias com instituições educacionais públicas ou privadas, bem como com empresas públicas ou privadas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina, 12 de junho de 2025.


Dep. João Madison
MDB



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como propósito instituir, no âmbito da rede estadual de ensino, as diretrizes da Escola Amiga do Agro, com o objetivo de promover entre os estudantes o conhecimento e a vivência relacionados à realidade agropecuária do Estado do Piauí.

O setor agropecuário é historicamente um dos principais motores do desenvolvimento socioeconômico do Estado, sendo responsável pela geração de emprego, renda, segurança alimentar e estímulo ao empreendedorismo, especialmente nas regiões do interior.

Nesse contexto, torna-se fundamental aproximar os estudantes da rede pública desse universo, proporcionando-lhes não apenas conhecimento teórico, mas também experiências práticas e contato direto com a realidade do campo.

A proposta busca romper com visões estigmatizadas ou distorcidas sobre o agronegócio, promovendo o reconhecimento do seu papel estratégico na economia piauiense e na construção de uma sociedade mais justa, sustentável e produtiva.

Além disso, contribui para a valorização da cultura rural, dos saberes populares e das tradições do homem e da mulher do campo, estimulando nos jovens o respeito e o interesse por essa importante área de atuação.

As diretrizes estabelecidas pelo projeto abrangem desde o ensino sobre cadeias produtivas e políticas públicas do setor até a formação cidadã comprometida com a segurança alimentar, o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.

A iniciativa também estimula a integração entre escola e comunidade, incentivando ações de extensão e intercâmbio com produtores e instituições parceiras.



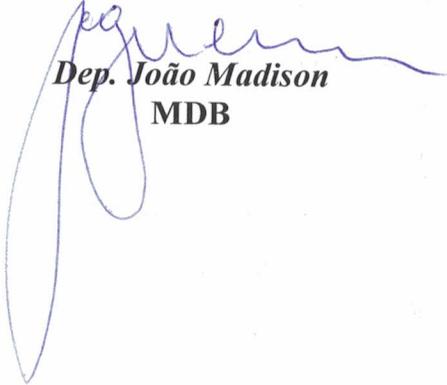
ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Por fim, destaca-se que a implantação das diretrizes poderá se dar por meio de parcerias com instituições públicas ou privadas, o que amplia as possibilidades de apoio técnico, científico e financeiro, garantindo maior capilaridade e eficácia às ações propostas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos(as) nobres parlamentares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei, como forma de fortalecer o vínculo entre educação e agropecuária, contribuindo para a formação de uma nova geração mais consciente, capacitada e integrada com a realidade do campo e do desenvolvimento sustentável do Piauí.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina, 12 de junho de 2025.


Dep. João Madison
MDB